



## COMUNICADO

Todas as unidades do Atende Bem terão seus atendimentos suspensos, a partir de segunda-feira (23/03), por tempo indeterminado para conter à disseminação do novo coronavírus.

Orientações podem ser consultadas no Guia de Serviços disponível no site: [www.guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br](http://www.guiadeservicos.saobernardo.sp.gov.br) ou no aplicativo **SBC na Palma da Mão** disponível para sistemas Android e iOS.

A partir de 24/03 ampliaremos a orientação e suporte para os serviços realizados pelo Atende Bem pelos telefones:  
**0800-7708-156** (ligações locais para telefones fixos)  
**2630-4650** (ligações de outras localidades e celular)

Horário do atendimento telefônico das 8h às 18h  
(exceto dia 23/03, que ocorrerá das 8h30 as 17h)



## Secretaria de Serviços Urbanos Gabinete do Secretário

### RESOLUÇÃO SU Nº 003, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução SU nº. 002 de 19 de março 2020.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o § 4º do art. 159 da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 21.111 de 17 de março de 2020; considerando as determinações da Resolução SA nº. 002 de 17 de março de 2020 e considerando as determinações da Resolução SU nº. 002 de 19 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - O §4º do art. 12 da Resolução SU nº. 002/2020 vigorará com a seguinte redação:

“§ 4º Ficam dispensadas as atividades dos jovens aprendizes – PEAT – até o final da vigência desta Resolução.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos seus efeitos à data da publicação da Resolução SU nº. 002/2020.

São Bernardo do Campo, 20 de março de 2020.

MARCELO DE LIMA FERNANDES  
Secretário de Serviços Urbanos

### RESOLUÇÃO SU Nº 004, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Resolução SU nº. 002 de 19 de março 2020.

MARCELO DE LIMA FERNANDES, Secretário de Serviços Urbanos de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais, especialmente o § 4º do art. 159 da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o artigo 1º do Decreto Municipal nº. 21.111 de 17 de março de 2020; considerando as determinações da Resolução SA nº. 002 de 17 de março de 2020 e considerando as determinações da Resolução SU nº. 002 de 19 de março de 2020, resolve:

Art. 1º - O §1º do art. 9 da Resolução SU nº. 002/2020 vigorará com a seguinte redação:

“§ 1º O Parque Estoril, o Parque das Bicicletas, o Parque Engenheiro Salvador Arena, o Parque Raphael Lazzari, a Chácara Silvestre e a Praça Lauro Gomes serão mantidos fechados até o final da vigência desta Resolução.”

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 20 de março de 2020.

MARCELO DE LIMA FERNANDES  
Secretário de Serviços Urbanos

## Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo Gabinete do Secretário

### RESOLUÇÃO SDECT Nº 006, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas adotadas em razão da decretação de Estado de Emergência, pelo Decreto nº 21.111/2020 e da outras providências.

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a pandemia decorrente do Coronavírus (CONVID 19) e suas possíveis mutações, bem como a necessidade de se envidar esforços no sentido de minimizar os impactos previstos diante da pandemia;

Considerando a premente necessidade de adoção de medidas capazes de diminuir a exposição de pessoas ao contágio do vírus diante de sua rápida transmissão.

Considerando a necessidade de deliberação por parte desta Secretaria acerca de temas correlatos às suas competências e atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Comunicar o encerramento das atividades do Parque Cidade da Criança a partir do dia 21/03/2020, por prazo indeterminado, com o objetivo de minimizar as chances de proliferação da pandemia decorrente do Coronavírus.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo, 20 de março de 2020.

HIROYUKI MINAMI

Secretário de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Trabalho e Turismo

## Secretaria de Cultura e Juventude Gabinete do Secretário

### SECRETARIA DE CULTURA E JUVENTUDE

Gabinete do Secretário

### RESOLUÇÃO GSC Nº 004 de 20 de março de 2020

Estabelece medidas temporárias e excepcionais de prevenção ao contágio pelo COVID 19

Adalberto José Guazzelli, Secretário de Cultura e Juventude de São Bernardo do Campo, no uso de suas atribuições legais e considerando o previsto no Decreto nº 21.111, de 16 de março de 2020, no que se refere ao Estado de Emergência do

Município.

RESOLVE:

Art. 1º - O Parque da Juventude Cidade Maróstica e o Casarão da Chácara Silvestre serão fechados ao público a partir de 21 de março de 2020, até que o risco da pandemia seja mitigado.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir do dia 21 de março de 2020.

São Bernardo do Campo, 20 de março de 2020.

ADALBERTO JOSÉ GUAZZELLI  
Secretaria de Cultura e Juventude

## Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico Gabinete do Secretário

### RESOLUÇÃO GSOPE Nº 02, DE 21 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece medidas para os estabelecimentos de alimentação, tabacarias e similares, templos de qualquer culto e demais estabelecimentos comerciais e prestação de serviço, para enfrentamento da emergência de saúde pública de acordo com Decreto Municipal n.º21.111/2020, no Município de São Bernardo do Campo

O Secretário de Obras e Planejamento Estratégico do Município de São Bernardo do Campo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando a necessidade de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), e

Considerando a necessidade de criar medidas e recomendações aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços no Município, visando a prevenção e proteção à vida,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam estabelecidas as seguintes medidas exemplificativas para os estabelecimentos de alimentação, tais como, bares, lanchonetes, restaurantes, tabacarias e similares, templos de qualquer culto, estabelecimentos comerciais e prestação de serviços com aglomeração de pessoas, para enfrentamento da emergência de saúde da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único. Nas áreas de restaurantes e alimentação, os respectivos estabelecimentos deverão observar, além das medidas aqui previstas, aquelas outras constantes de regimento da VIGILÂNCIA SANITÁRIA do Município para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19.

Seção I

Das Medidas De Combate ao COVID-19

Art. 2º Fica determinado que as atividades de alimentação e similares, tabacarias, templos de qualquer culto, estabelecimentos comerciais e prestação de serviços com possível aglomeração de pessoas, deverão adotar as seguintes medidas:

I – manter à disposição, na entrada no estabelecimento e em lugar estratégico, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos clientes e funcionários do local ou local para higienização com sabonete líquido e toalhas de papel não reciclado;

II – manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

III – manter disponível kit completo de higiene de mãos nos sanitários de clientes e funcionários, utilizando sabonete líquido, álcool em gel 70% (setenta por cento) e toalhas de papel não reciclado;

IV – manter os talheres higienizados e devidamente individualizados de forma a evitar a contaminação cruzada;

V – Diminuir o número de mesas no estabelecimento de forma a aumentar a separação entre as mesmas, buscando guardar a distância mínima recomendada de 2m (dois metros) lineares entre elas.

§1º Aos templos de qualquer culto que reúnam público recomendamos que suspendam temporariamente os encontros.

§2º Aos cinemas, buffets, casas de shows recomendamos que suspendam temporariamente os eventos e sessões, para evitar aglomerações.

§3º Às tabacarias, recomendamos o fechamento das áreas de consumo, para evitar contaminação.

§4º Aos clubes, recomendamos restrições de qualquer atividade nas áreas comuns, bem como de aglomeração de pessoas.

Seção II

Disposições Finais

Art. 3º O descumprimento das medidas elencadas acarretará nas penalidades cabíveis, em especial, após ação conjunta com a VIGILÂNCIA SANITÁRIA, consequente cassação do alvará de funcionamento e laçação do estabelecimento.

Art. 4º As medidas previstas nesta resolução poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 5º Os procedimentos internos que envolvam eventuais prazos administrativos afetos a Secretaria de Obras e Planejamento Estratégico ficam suspensos por prazo indeterminado.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de março de 2020, data de publicação do decreto n.º21.111/2020.

SÃO BERNARDO DO CAMPO, 21 de março de 2020.

LUCIANO EBER NUNES PEREIRA  
SECRETÁRIO DE OBRAS E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

**Procuradoria Geral do Município**  
Gabinete do Procurador

**RESOLUÇÃO PGM Nº 3, DE 20 DE MARÇO DE 2020.**

*Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, as medidas necessárias ao alinhamento da cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal à situação de estado de emergência proclamada no Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.*

LUIZ MARIO PEREIRA DE SOUZA GOMES, Procurador-Geral do Município, com base no inciso II do artigo 23, da Lei nº 2.052, de 06 de julho de 1973, e no inciso I, do artigo 7º da Lei nº 4.804, de 11 de novembro de 1.999, assim como:

Considerando o estado de emergência instituído por intermédio do Decreto Municipal nº 21.111, de 16 de março de 2020, após a classificação do estado de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) ao patamar de pandemia, o que exige atenção do Poder Público para adoção de medidas de distanciamento social e restritivas de deslocamento de pessoas no território são-bernardense;

Considerando, também, que as medidas deliberadas pelas diferentes esferas de poder irão impactar diretamente na economia local, diante da suspensão de expediente nas empresas, fábricas, e demais estabelecimentos comerciais, com a clara redução de circulação de recursos financeiros e desarticulação dos departamentos de gestão de pagamentos;

Considerando, igualmente, que o ato de inscrição em dívida ativa previsto no artigo 2º, da Lei Federal nº 6.830/1980, bem como artigo 9º-A, inciso II, da Lei Municipal nº 4.804/1999, é ato de controle de legalidade feito pela Procuradoria Geral do Município, sendo marco a partir do qual poderão ser tomadas medidas de exequibilidade dos créditos fazendários;

Considerando, ainda, que o artigo 63-A, da Lei Municipal nº 1.802/1969, com redação dada pela Lei Municipal nº 6.679/2018, prevê que a inscrição em dívida ativa dos créditos municipais se dará após 90 (noventa) dias do vencimento da obrigação fiscal;

Considerando, derradeiramente, a necessidade de adoção de medidas para alinhar a cobrança extrajudicial da dívida ativa municipal ao estado de emergência decretado;

Resolve:

Art. 1º Ficam suspensas, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as inscrições em dívida ativa dos créditos fiscais inadimplidos.

§1º Pelo mesmo prazo, estará suspenso o envio de cartas e notificações pelo Serviço de Expediente de Inscrição em Dívida Ativa – PGM.200.1, assim como a realização do protesto extrajudicial das certidões de dívida ativa.

§2º Ficam excetuados da suspensão mencionada no caput os créditos fazendários que estejam em risco iminente de serem atingidos pela prescrição, quando então deverá ser feita pontualmente a inscrição em dívida ativa para seguimento com os atos de cobrança.

Art. 2. Esta Resolução entra em vigor em 20 de março de 2020.

GPGM, em 20 de março de 2020.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES  
Procurador Geral do Município

.....